



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 004/2021

PARECER CONJUNTO Nº1657/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Gilson Barreto (PSDB) que “dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.

A doação poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de bancos de alimentos e através de entidades beneficentes cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), devendo ser atendidos os seguintes critérios: (I) Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas as condições de conservação especificadas pelo fabricante; (II) Não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.

Também estabelece que a doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo e que o doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, “o desperdício das sobras de alimentos precisa ser combatido na cidade em que milhares de pessoas ainda passam fome todos os dias. Muitos são os estabelecimentos que simplesmente descartam a chamada ‘sobra limpa’ de alimentos com medo de eventual punição por causa das duras regras da ANVISA, que disciplina a doação de alimentos”.

Nesse sentido o projeto de lei tem como objetivo autorizar a doação de alimentos que acabam sobrando nos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende mitigar a fome que assola a população mais necessitada da cidade, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.



PL nº 004/2021

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,